



COM/DECOM  
propositura: ..... PL .....  
..... 05/2019 .....  
s. nº ..... 06 .....  
maturidade ..... 8/ .....  
CÂMARA  
ISO 9001

## GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

### 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019

**AUTORIA:** Vereador Fred Mota

**EMENTA:** "DISPÕE sobre a obrigação de disponibilização de banheiros químicos acessíveis em eventos e shows que forem utilizados este tipo de banheiro.

#### PARECER

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 011/2019, de autoria do Vereador Fred Mota, que dispõe sobre a obrigação de disponibilização de banheiros químicos acessíveis em eventos e shows que forem utilizados este tipo de banheiro

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente propositura, em sua justificativa, visa aumentar a acessibilidade em eventos, shows e assemelhados, a banheiros químicos por pessoas que tenham algum tipo de deficiência.

A presente propositura não apresenta impedimento constitucional ou legal para o seu prosseguimento.



CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: ..... *PL*  
Nº ..... *055/2019*  
Fls. nº ..... *07*  
Assinatura ..... *8*  
CÂMARA  
ISO 9001

É importante salientar, um dos princípios mais importantes do direito é o princípio da igualdade, que busca garantir a igualdade de todas as pessoas perante a lei.

Embora na prática a sociedade esteja repleta de desigualdade e discriminação entre as pessoas, esse princípio demonstra a obrigação de que a lei se esforce para manter todos em condições de igualdade. Todos devem ser protegidos pela legislação, inclusive os que apresentam necessidades diferentes.

O princípio da igualdade, também denominado princípio da isonomia, é um princípio que baseia e rege toda e qualquer sociedade democrática. É a idéia de que todas as pessoas merecem ser tratadas de forma igual, na medida do possível e do legal.

No Brasil, a Constituição Federal, instituída em 1988, previu o princípio da igualdade de forma expressa em seu art. 5º:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"*

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com a supremacia do interesse local.

A presente propositura versa sobre matéria relacionada ao interesse local. Conforme preconiza o artigo 30, inciso I da Constituição Federal é de competência do município legislar sobre assunto de interesse local, dispositivo com entendimento idêntico ao artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Manaus, senão, veja-se:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*



CMM/DICOM/DECOM

Propositora: PL

Nº 055/2019

Fls. nº 08

Assinatura



Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Com isso, compete aos municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das Leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

### III – VOTO

Ex positis, o voto é FAVORÁVEL pelo prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**

Em: 13 / 05 / 2019

Situação: VAI À 3ª Comissão

Responsável: Marcel

Manaus, 22 de Abril de 2019.

**MARCEL ALEXANDRE**  
Vereador PHS - Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer favorável  
por Totalidade

dos Presentes

em 08 / 05 / 2019

Obs: